



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.948/2008.

**Cria alíquota especial para tributação do IPTU - sob domínio e posse da CODEMIG.**

O povo do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

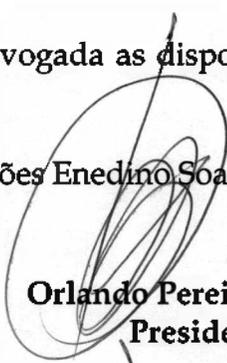
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma alíquota única especial de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para tributação e recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, dos imóveis localizados no Distrito Industrial de Pirapora pertencentes a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais, a título de incentivo fiscal, pelo fomento proporcionado pelos terrenos de sua propriedade, destinados a novos empreendimentos industriais e comerciais em nossa cidade.

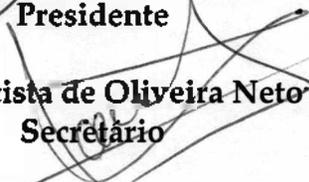
**Parágrafo único** - A alíquota especial criada iniciará a partir do exercício do ano de 2008.

**Art. 2º** - A aplicação da alíquota especial instituída somente prevalecerá enquanto o imóvel estiver sob o domínio e posse da CODEMIG, não alcançando as empresas e ou pessoas que adquirirem seus terrenos, independentemente de ser a transferência a título definitivo ou precário, com ou sem ônus, caso em que, imediatamente, começa a incidir o tributo.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Eneclino Soares de Almeida, 10 de junho de 2008.

  
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

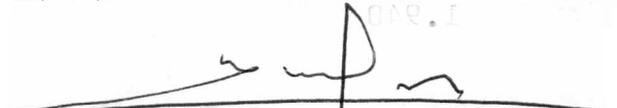
  
**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**Lei Municipal nº 1.940 /2008**

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 16 de Junho de 2008



**Warmillon Fonseca Braga**  
Prefeito Municipal de Pirapora